

---

# **MINUPAR**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **DIRETORIA**

**ABRIL DE 2026**

# MINUPAR

## REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

### CAPÍTULO I

#### Objetivos

**Artigo 1.** O presente Regimento (“Regimento”) tem por finalidade estabelecer normas para a atuação e o funcionamento da Diretoria (“Diretoria”) da Minupar Participações S.A. (“Minupar” ou “Companhia”), além das normas de conduta de seus membros e o relacionamento com os demais órgãos da administração e sociais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia (“Estatuto”), a Lei nº 6.404/76, as regulamentações da CVM e as regras da B3.

**Artigo 2.** O objetivo deste Regimento é promover maior transparência, eficácia, supervisão e controle nas funções de gestão e administração da Companhia, sempre representando o interesse social e considerando as recomendações de boa governança reconhecidas e praticadas tanto no Brasil quanto no exterior, com base nos princípios de Integridade, Transparência, Equidade, Prestação de Contas (*Accountability*) e Sustentabilidade.

**Artigo 3.** As disposições deste Regimento aplicam-se e devem ser observadas por todos os membros da Diretoria da Minupar, estatutários ou não.

### CAPÍTULO II

#### Missão

**Artigo 4.** A Diretoria tem como missão executar e gerir os negócios da Companhia, implementando as diretrizes estratégicas e políticas definidas pelo Conselho de Administração, bem como buscando a excelência operacional, a inovação contínua, a sustentabilidade dos negócios e a maximização da criação de valor para os acionistas, sempre em estrita observância à legislação aplicável, ao Estatuto Social e às melhores práticas de governança corporativa.

**Artigo 5.** A Diretoria deverá administrar a Companhia levando em consideração também os interesses das sociedades por ela controladas direta ou indiretamente (“Controladas”).

### CAPÍTULO III

#### Composição e investidura

**Artigo 6.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) membros, que devem ser pessoas naturais, residentes no Brasil, acionistas ou não,

# MINUPAR

## REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

eleitos pelo Conselho de Administração na primeira reunião que ocorrer após a realização da Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** Caso a Assembleia não seja realizada no prazo legal, por qualquer motivo, a eleição dos Diretores deverá ocorrer até o final do mês de maio, e o mandato dos Diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos substitutos.

**Parágrafo 2º.** O Conselho de Administração nomeará um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com Investidores, enquanto os outros membros serão designados como Diretores, podendo acumular funções, desde que respeitado o número mínimo de membros eleitos.

**Artigo 7.** Ao serem eleitos, os membros da Diretoria deverão apresentar todos os documentos pessoais e informações adicionais que a Companhia julgar necessários para o devido registro nos sistemas governamentais, para fins de arquivamento e para cumprimento de requisitos legais e regulatórios.

**Artigo 8.** Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura dos seguintes documentos, que ficarão arquivados na sede da Companhia:

**I.** Termo de posse contemplando declaração de desimpedimento;

**II.** Termo de Adesão às Políticas da Companhia;

**III.** Termo de Confidencialidade; e

**IV.** Correspondência direcionada ao Diretor de Relações com Investidores da Minupar, informando a quantidade de valores mobiliários de emissão da Companhia, inclusive derivativos, se for o caso, ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados em ações e cotas de fundo de investimento composto exclusivamente por ações de emissão da Minupar, assim como as de propriedade de seu cônjuge, companheiro(a), filhos e/ou de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda e de empresas das quais o Diretor e/ou tais pessoas participem direta ou indiretamente.

**Parágrafo 1º.** Os membros da Diretoria deverão responder ao Questionário de Integridade e Conflito de Interesses, nos termos da legislação aplicável, incluindo a declaração de lista com a relação das entidades nas quais ocupe o cargo de administrador, de membro do Conselho Fiscal ou de órgãos consultivos (inclusive do terceiro setor).

**Parágrafo 2º.** Não obstante o disposto neste Artigo, os Diretores eleitos comprometem-se a assinar quaisquer outros documentos necessários à investidura, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Minupar.

# MINUPAR

## REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

**Artigo 9.** Ao ser investido, o novo Diretor participará do programa de integração, visando adquirir o conhecimento necessário para o pleno exercício de suas funções desde o início do mandato.

**Parágrafo 1º.** O programa de integração incluirá, no mínimo:

- a. Apresentação formal da Companhia, seu histórico, cultura, valores e princípios éticos;
- b. Apresentação da estrutura organizacional do Grupo e suas controladas, seus segmentos de atuação e principais atividades operacionais;
- c. Apresentação da administração, das pessoas chave e auditores das Companhias do Grupo, incluindo a forma de contato entre os órgãos;
- d. Detalhamento da estrutura de governança corporativa da Companhia, incluindo o papel do Conselho, da Secretaria, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Comitês (se ativos), bem como o relacionamento entre esses órgãos;
- e. Visão geral da estratégia de longo prazo do Grupo, seus planos de negócios, principais desafios e oportunidades;
- f. Apresentação das principais políticas, regimentos e procedimentos internos da Companhia, bem como das informações sobre riscos e os mecanismos de gerenciamento e mitigação; e
- g. Esclarecimento sobre os deveres, responsabilidades e vedações dos diretores, incluindo questões de sigilo e conflito de interesses.

## CAPÍTULO IV

### Das ausências e da vacância

**Artigo 10.** Em caso de ausências ou impedimentos do Diretor Presidente, ele indicará seu substituto temporário dentre os demais Diretores, ou na falta de indicação, o Conselho de Administração o indicará. Os demais Diretores terão substitutos temporários indicados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 11.** A vacância do cargo de Diretor pode ocorrer por destituição, renúncia, falecimento, invalidez, impedimento comprovado, perda do mandato ou em decorrência de outras hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo 1º.** Nos casos de vacância em cargos de Diretoria, nos 15 (quinze) dias que se seguirem, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá suas

# MINUPAR

## REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

funções até o final do mandato da Diretoria em exercício ou até que seja substituído por deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de vacância em razão de destituição, renúncia ou impedimento comprovado, o Diretor perderá, imediatamente, o acesso às informações da Companhia.

**Artigo 12.** A renúncia ao cargo é feita mediante correspondência do renunciante ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz perante a Sociedade a partir do seu recebimento e perante terceiros a partir do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

**Artigo 13.** Caso haja necessidade de substituição emergencial de Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores, o Conselho de Administração deverá priorizar a indicação de outro Diretor para assumir tais funções, visando assegurar a continuidade da gestão, a estabilidade e a perenidade dos negócios.

**Parágrafo 1º.** Caso não haja a possibilidade de transferir as funções para outro membro da Diretoria, deverá ser priorizada a eleição de outro membro da administração da Companhia ou de suas controladas.

**Parágrafo 2º.** Caso existente um plano formal de sucessão buscará promover a diversidade na composição da Diretoria, considerando aspectos como gênero, cor ou raça, faixa etária e pessoas com deficiência, alinhando-se com as melhores práticas de governança corporativa.

## CAPÍTULO V

### Do escopo de atuação e atribuições

**Artigo 14.** A Diretoria é o órgão de representação e gestão da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos para assegurar o seu funcionamento regular.

**Parágrafo 1º.** A Diretoria é responsável por implementar as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração, zelando pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, incorporando as considerações econômicas, sociais, ambientais e éticas (ASG) na gestão dos negócios e operações.

**Parágrafo 2º.** Compete aos Diretores, na forma prevista no Estatuto Social, a representação da Companhia, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social.

# MINUPAR

## REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

**Parágrafo 3º.** Além das atribuições gerais de gestão e representação, compete à Diretoria, dentre outras:

- a. Celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias e obrigações a terceiros, observados os preceitos e limites do Artigo 22 do Estatuto Social;
- b. Elaborar e propor o orçamento anual e plurianual, planos de desenvolvimento e investimentos, bem como as demonstrações financeiras e o relatório da administração, para aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- c. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento e desempenho da Companhia e de suas controladas, implementando a estrutura administrativa e as políticas internas;
- d. Implementar políticas e procedimentos de controles internos e de gerenciamento de riscos, zelando pela sua adequação e eficácia, e reportar ao Conselho de Administração os riscos mais relevantes e as medidas para mitigá-los, atuando sempre dentro do apetite a riscos estabelecido pelo Conselho de Administração;
- e. Colaborar ativamente com os auditores externos, fornecendo todas as informações e documentos necessários para a realização de auditorias independentes;
- f. Promover e supervisionar ativamente as práticas de ASG em todas as esferas operacionais, alinhado com as políticas internas; e
- g. Assegurar a transparência na divulgação de informações ao mercado, em conformidade com as legislações e regulamentações vigentes, incluindo a gestão de informações privilegiadas, e comunicando de forma oportuna e equilibrada tanto os resultados positivos quanto os desafios e lacunas identificadas pela Companhia.

**Artigo 15.** Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições previstas no Estatuto Social:

**I.** Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

**II.** Submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras previstas em lei e balancetes, bem como toda e qualquer matéria que depender de sua apreciação ou deliberação; e

**III.** As demais atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 16.** Ao Diretor de Relações com Investidores (DRI) compete a representação da Companhia perante os órgãos reguladores e as demais instituições do mercado de capitais,

# MINUPAR

## REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

sendo sua responsabilidade primordial assegurar a conformidade regulatória e a simetria de informações, assim como, as seguintes atribuições:

**I.** Cumprir integralmente as obrigações legais e regulatórias da Companhia perante os órgãos reguladores, garantindo a tempestividade, qualidade e simetria das informações entre todos os participantes do mercado;

**II.** Realizar as divulgações de informações periódicas, eventuais e relevantes exigidas pela regulamentação do mercado de capitais, garantindo sua tempestividade, qualidade e veracidade;

**III.** Manter e promover o relacionamento transparente e equitativo com investidores, analistas de mercado, imprensa e demais participantes do mercado;

**IV.** Receber e encaminhar as consultas e demandas do mercado para a Diretoria e o Conselho de Administração, servindo como canal oficial de comunicação; e

**V.** Assegurar que as políticas de divulgação da Companhia estejam atualizadas e sejam cumpridas por todos os administradores e pessoas com acesso a informações privilegiadas.

**Artigo 17.** Aos Diretores sem designação específica, compete a prática dos atos e a gestão das áreas fixadas pelo Conselho de Administração no ato da sua eleição.

**Artigo 18.** A representação da Companhia perante terceiros será exercida pelos Diretores observando os termos do Estatuto Social, podendo se dar em conjunto com procurador nos casos expressamente permitidos.

**Artigo 19.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 02 (dois) Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais.

## CAPÍTULO VI

### Do funcionamento das reuniões

**Artigo 20.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação do Diretor Presidente, do seu substituto ou, na ausência destes, de dois Diretores em conjunto, a ser enviada a todos os membros da Diretoria por meio de correspondência eletrônica, contemplando a data, o horário, o local da reunião e/ou a forma de acesso, assim como a relação dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo 1º.** As reuniões serão presididas pelo Diretor que for escolhido na ocasião.

# MINUPAR

## REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

**Parágrafo 2º.** Será permitida a participação do Diretor por intermédio de videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a sua participação efetiva e a autenticidade do voto.

**Artigo 21.** Além dos Diretores, terceiros poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto pertinente, observadas as questões de conflito de interesses e de confidencialidade.

**Artigo 22.** Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício, ou em segunda convocação, de qualquer número de membros, após expedida nova convocação.

**Artigo 23.** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate.

**Parágrafo 1º.** As atas das reuniões serão redigidas com clareza e fidelidade ao ocorrido na reunião, registrarão as presenças, as apresentações realizadas em arquivo, todas as decisões tomadas e a abstenção de votos por conflitos de interesses.

**Parágrafo 3º.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas e enviadas para aprovação dos Diretores presentes, sendo assinadas eletronicamente e arquivadas na sede da Companhia.

## CAPÍTULO VII

### Dos deveres e vedações dos diretores

**Artigo 24.** É dever de todo Diretor, além dos previstos em Lei e no Estatuto Social:

**I.** Comparecer às reuniões da Diretoria, bem como das reuniões do Conselho de Administração quando convidado, previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição pela Companhia e delas participar ativa e diligentemente;

**II.** Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Diretor, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

# MINUPAR

## REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

**III.** Declarar, previamente à deliberação e prática de qualquer ato, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão, aprovação e assinatura;

**IV.** Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

**V.** Zelar para que o relacionamento da Diretoria com os demais órgãos sociais, com o Conselho Fiscal (quando em funcionamento), com os Auditores Independentes e com os Acionistas ocorra de forma eficiente e transparente;

**VI.** Atuar com integridade, competência e envolvimento construtivo, servindo com lealdade, ética e diligência à Companhia e suas empresas controladas;

**VII.** Buscar o aprimoramento contínuo de suas competências e conhecimentos, participando de programas de educação e desenvolvimento que contribuam para o desempenho de suas funções e para a evolução da Companhia frente aos desafios do mercado;

**VIII.** Promover e zelar por um ambiente de confiança e segurança psicológica, incentivando a comunicação aberta, a manifestação de opiniões diversas e a discussão construtiva de dilemas éticos e desafios;

**IX.** Comunicar detalhadamente à Companhia a negociação de valores mobiliários de sua emissão, cumprindo o procedimento disposto na Política específica; e

**X.** Colaborar para a convocação de Assembleias previstas em lei e aquelas requeridas por acionistas, desde que atendidas as condições legais quanto ao percentual de participação societária e a indicação das matérias a serem tratadas.

**Artigo 25.** No caso de ação, omissão ou recusa de qualquer dos Diretores em cumprir suas atribuições, os demais Diretores devem adotar todas as medidas necessárias para que não haja qualquer prejuízo à Companhia ou às Assembleias, mediante prévia comunicação ao Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** Os demais Diretores deverão informar os fatos ao Presidente do Conselho de Administração, por escrito, o qual convocará Reunião do Conselho de Administração, para que este analise e delibere acerca da violação ao(s) dever(es) inerentes ao Diretor da Companhia, assim como sobre eventual destituição, substituição e responsabilização do administrador faltoso.

**Artigo 26.** O membro da Diretoria não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

# MINUPAR

## REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

**Parágrafo Único.** A responsabilidade dos Diretores por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência por escrito e a comunicar aos órgãos da Administração competentes e à Assembleia Geral.

**Artigo 27.** Os Diretores terão acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções, ressalvadas as questões de conflito de interesses.

**Parágrafo Único.** Tão logo identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, o Diretor envolvido não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais.

**Artigo 28.** É expressamente vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhos ao objeto social, salvo se de interesse de sociedade coligada ou de mesmo controle da Companhia.

**Parágrafo Único.** Adicionalmente, é vedado aos Diretores:

- a. Receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- b. Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do seu cargo;
- c. Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia;
- d. Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- e. Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, ou ainda, para expor e/ou prejudicar a Companhia;
- f. Ter interesse econômico relevante em sociedades concorrentes, suas controladoras, controladas ou coligadas e/ou de empresas que litiguem ou que possuam pendências junto à Minupar e/ou com as suas controladas e/ou coligadas;
- g. Participar em órgãos de administração, fiscal ou de assessoramento de sociedades que concorram com a Companhia e/ou de empresas que litiguem ou que possuam pendências junto à Minupar e/ou com as suas controladas e/ou coligadas;
- h. Gravar as reuniões das quais participe na qualidade de Diretor da Companhia sem prévia autorização formal; e
- i. Omitir-se ou recusar-se a cumprir, por qualquer meio e forma, as obrigações que lhes são atribuídas pela lei, pelo Estatuto Social e por este Regimento.

# MINUPAR

## REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

### CAPÍTULO VIII

#### Do relacionamento com outros órgãos

**Artigo 29.** A Diretoria reportará regularmente ao Conselho de Administração o andamento dos negócios, os resultados operacionais e financeiros, os riscos e oportunidades, e quaisquer outras informações que o Conselho julgar necessárias.

**Artigo 30.** A Diretoria colaborará com o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, fornecendo as informações necessárias para o desempenho das atribuições de fiscalização.

**Artigo 31.** A Diretoria é responsável por preparar e submeter à Assembleia Geral os documentos e informações necessários para as deliberações, além de executar as decisões tomadas pelos acionistas, promovendo também a comunicação com acionistas minoritários, assegurando transparência e equidade no tratamento de informações e decisões que possam afetá-los.

### CAPÍTULO IX

#### Disposições finais

**Artigo 32.** A Companhia manterá, em benefício de seus Diretores Estatutários, um seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores (D&O) e um Contrato de Indenidade, conforme os termos e condições aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** O Contrato de Indenidade visa garantir o pagamento, indenização ou reembolso por custos, despesas, perdas ou danos incorridos no exercício de suas funções, em complemento ao seguro D&O. No entanto, não abrange atos praticados com má-fé, dolo, culpa grave ou violação intencional de leis ou regulamentos aplicáveis.

**Artigo 33.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposição da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração.

**Artigo 34.** As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, mediante análise, com a participação dos assessores legais internos ou externos da Companhia, das disposições da legislação societária brasileira, bem como normas e regulamentos aplicáveis aos locais onde a Companhia possua valores mobiliários listados.

**Artigo 35.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.